Projeto do Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para Ingresso nos Cursos ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Privado, para a matrícula e Inscrição no ano letivo de 2022-2023.

Posição da APESP – Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado

Analisado o projeto do Regulamento, a APESP vem apresentar as seguintes considerações:

A – Em sede de procedimentos, e na linha do que a APESP vem salientando ao longo de anos anteriores, e por considerar ser este o momento e local próprios, impõe-se reiterar a estranheza da divulgação da presente consulta pública através, exclusivamente, da mera divulgação na página da internet da DGES.

Tratando-se, para todos os efeitos, de um procedimento legal, formal, específico e com um prazo perentório dirigido a destinatários certos e determinados, a consulta pública deve, segundo o nosso entendimento, iniciar-se simultaneamente através da interpelação dos interessados concretos, nomeadamente das entidades representativas das Instituições de ensino superior, a quem a lei atribuí o direito e o dever de participar na atividade legislativa, pronunciando-se sobre projetos legislativos.

Na verdade, de alguns anos a esta parte, esta "interpelação" manifesta-se como um mero procedimento administrativo, por publicação na página da internet da DGES, como se tratasse de uma afixação edital. Assim, das considerações apresentadas a esse propósito, permitindo-nos relembrar o que estabelece o artigo 19º do regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10.09).

B – Quanto ao projeto de diploma em consulta, este enquadra-se no que foi estabelecido para o ano letivo de 2021-2022, mantendo-se alinhados os mesmos princípios orientadores que constam do projeto de regulamento dos concursos institucionais para o ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior privado para o próximo ano letivo (de 2022-2023, fixado o prazo da última fase de candidatura para dia 15 de novembro, cf. nº 2 do artº 4º do projeto), cujos termos de orientação se consideram consensuais.

C – No que respeita às alterações introduzidas ao corpo do art.º 8º (Substituição de provas em sistemas educativos sem exames finais), cumpre referir que se constata a

repristinação parcial do artº 8º, cujas disposições previstas dos números 3, 4 e 5 do Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior privado, para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2020-2021.

Salienta-se que o Regulamento dos Concursos Institucionais que vigorou no ano letivo anterior (de 2021-2022) havia eliminado estas disposições (das quais constavam as equívocas "vagas adicionais") do corpo do referido art.º 8º cuja eliminação havia sido requerida pela APESP a qual foi, aliás, logo enaltecida pela APESP.

Ora, o que agora ressalta evidente é a renovação daquelas mesmas disposições (cf. correspondência aos números 4, 5 e 6 do mesmo art.º 8º do projeto de portaria em apreciação), da qual decorre questionar o que anteriormente foi enunciado.

Se, por um lado, é correta a retificação da qualificação de *vagas adicionais* pela qualificação *vagas autónomas*, por outro lado, é reequacionada a dúvida que constava da anterior posição da APESP, agora renovada e que consiste em concluir que, nos termos aí fixados se pretende que, em cada fase, concorram em primeiro lugar os candidatos com exames finais portugueses e que os restantes candidatos (previstos nas condições do nº 1 do mesmo art. 8º) sejam seriados entre si.

Acresce, por outro lado, a seguinte interrogação: encontrando-se preenchidas as vagas fixadas, poderão ser criadas aquelas "vagas autónomas" no caso dos não colocados sem exame final disporem de nota de candidatura superior aos colocados com exame final?

Não parece fazer sentido qualquer um desses enunciados. Nem, tão pouco, se percebe como é que um candidato com nota de candidatura superior ao do último colocado, na mesma fase, não seja colocado. Menos ainda, que seja essa a afetação que o legislador pretende atribuir às vagas no âmbito da previsão daquele nº. 4 do art.º 8º. Naqueles termos, permitimo-nos sugerir uma clarificação/simplificação da redação dos enunciados números 4, 5 e 6 desse artº 8º, para mitigação de equívocos da respetiva interpretação ou em alternativa, a sua eliminação pela evidência dos efeitos supervenientes e negativos que dali decorram.

Ainda quanto ao corpo do art.º 8º do projeto, impõem-se deixar a nota de alguma incoerência do que é estabelecido nos seus números 4 e 5.

Por um lado, tratando-se de vagas autónomas, são vagas que acrescem, não fazendo sentido, nesses termos e com essa qualificação, que sejam contabilizadas por referência a um "limite correspondente ao número mais elevado de vagas ocupadas nesse par instituição/ciclo de estudos" (cf. nº 5). Por outro lado, não se compreende a

limitação ali estabelecida uma vez que não é contemplada a possibilidade da Instituição

disponibilizar recursos para mais do que aquelas duas vagas, ficando impedida de

otimizar/preencher a sua capacidade. Nesse sentido, permitimo-nos sugerir o

acolhimento da referida previsão no contexto, aliás, da remissão estabelecida no art.º

9º.

D – Reiterando os termos plasmados na posição da APESP relativa ao Regulamento

dos Concursos Institucionais no ano anterior, louva-se a manutenção, no presente

projeto, da previsão de candidatos titulares de cursos de nível secundário estrangeiros

que tenham visto cancelados os seus exames finais (como medida de contenção da

pandemia COVID19, permanecendo a regra da sua admissão a concurso).

Acresce, também, acolher como positiva a previsão das alterações que vêm simplificar

procedimentos, conforme consta do artigo 14º (Instrução do processo de candidatura)e

ao artigo 15º (Emigrantes portugueses, familiares que com eles residam e

lusodescendentes – instrução do processo - Instrução do processo de candidatura) com

a remissão estabelecida pelo aditamento do n.º 5 deste artigo 15º para o que dispõe o

artigo 16º (Instrução do processo de candidatura - Candidatos que pretendem a

substituição de provas de ingresso).

Concluindo, e de um modo geral, tal como a APESP tem vindo a referir, considera-se

imprescindível proceder a uma verdadeira e ampla reflexão sobre o regime de acesso

e ingresso no ensino superior e, em particular, sobre a falta de autonomia das

instituições de ensino superior particular e cooperativo que as impede de realizar da

melhor forma o seu projeto educativo próprio.

APESP, 1 de julho de 2022

Ae S

APESP- Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado

Av. da República, nº 47- 1º Dtº

1050-188 Lisboa

Tel. 217994860

Fax. 217994869

www.apesp.pt

contactos@apesp.pt